



PROJETO DE LEI Nº 068, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 015/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 015/2024, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.224/2024, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 015/2024, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 015/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Motorista, imprescindível para o atendimento junto à Secretaria de Saúde do Município.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 015/2024, autorizado pela Lei Municipal nº 2.224/2024, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e o servidor que atua como Motorista, L.F.M., decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades desempenhadas pelo mesmo.

Por meio do Memorando 2.360/2025, a Secretaria Municipal de Saúde motiva a essencialidade do trabalho prestado pelo servidor, nos seguintes termos: *"A solicitação de renovação do referido contrato prende-se ao fato de que o Motorista L.F.M. é um bom profissional, que transporta com cuidado e dedicação os pacientes debilitados que necessitam de consultas especializadas em outros municípios da nossa região, além de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devido a grande demanda de pacientes que precisam de transporte público."*



Nesses termos, a presente proposição se deve ao fato de que o Motorista desempenha suas funções com responsabilidade, zelo e dedicação, realizando o transporte de pacientes que necessitam de atendimento especializado em outros Municípios da região.

Além disso, o profissional tem contribuído de forma essencial para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, diante do elevado número de pacientes que dependem do transporte público para acesso aos serviços de saúde.

A manutenção deste vínculo contratual mostra-se necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, assegurando o pleno funcionamento das ações de transporte da Secretaria Municipal de Saúde e o atendimento adequado às necessidades da comunidade.

Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público, tendo em vista a necessidade de manter o adequado transporte dos pacientes necessitados, que não podem ficar sem atendimento.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 26 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 24 de outubro de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal